



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

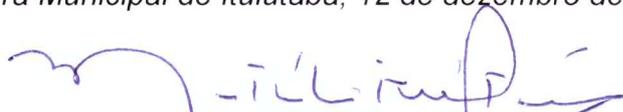
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/115/2017**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018 a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de apoio, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

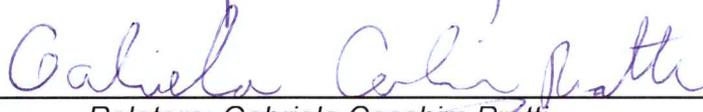
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

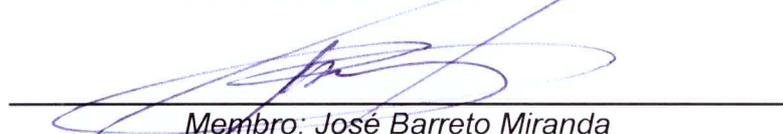
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratt



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/115/2017**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018 a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de apoio, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R Nº 161/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/115/2017 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018 a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de apoio, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" (Idem. 2002. p. 192).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/271

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 87

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 87/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a concessão de ajuda financeira à entidade Social Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
RECEBIDO EM 08/12/2017 13:13 - 0000000170

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 87/2017

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submeto à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei de suma importância, que trata da concessão de subvenção à entidade Social Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio, para o Exercício de 2018, no Município de Ituiutaba, conforme consta no Processo Administrativo nº20045/2017.

O projeto ora mencionado, é de suma importância, tendo em vista que a beneficiária é entidade que atua na área de Proteção Social Especial, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Nestes termos, considerando sua importância, requer aos nobres Edis que aprovem o projeto que agora encaminhamos.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE xx de XXX DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à entidade Social Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e dá outras providências.

CM/135/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à entidade Social Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio, até o limite R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Ordem do Dia desta sessão Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2017.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇ.
E REDAÇÃO

S.S., em 11/11/2017

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 11/12/17

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

13/12/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

12/12/2017

PRESIDENTE

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

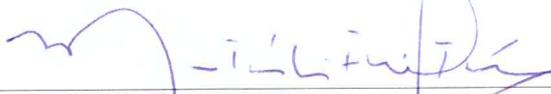
Relator: Ver. Carlos Alberto Andrade Maia

PROJETO DE LEI CM/117/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que introduz alterações na Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

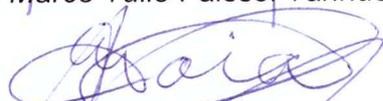
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

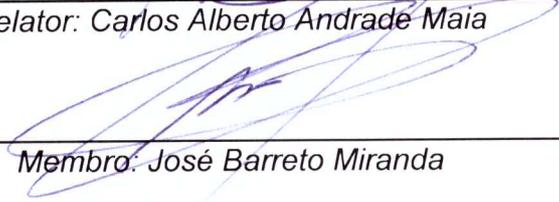
Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2017.



Presidente: Marco Tulio Faissol Tannus



Relator: Carlos Alberto Andrade Maia



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

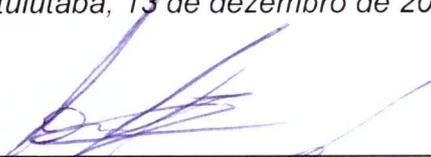
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/117/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que introduz alterações na Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

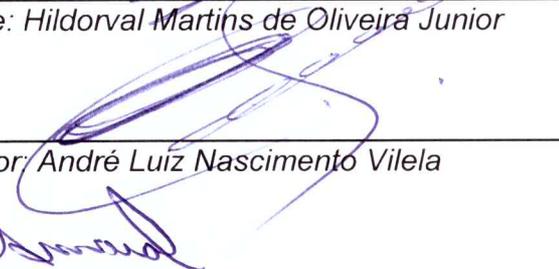
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R N^o 163/2017

PROJETO DE LEI CM/117/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que introduz alterações na Lei n^o 3.225, de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente PL justifica-se pela necessidade de alteração da antiga nomenclatura da Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, que passou a vigorar como Secretaria de Finanças e Orçamento, com a Sanção da Lei Complementar n^o 150 de 08 de novembro de 2017, que promoveu a reestruturação Administrativa no Município de Ituiutaba.

O Fundo Municipal de Saúde é uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Saúde que obedece à classificação funcional programática da Lei n.º 4.320/64.

A Lei Federal n^o: 8.142, de 28 de dezembro de 1990 expressa que os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão contar com os seus respectivos fundos de saúde para receberem os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a cobertura das ações e serviços e serviços de saúde por eles implementados.

A Consulta n^o 39/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, delimita sua especificação:

“O Fundo Municipal de Saúde será criado por lei específica, como fundo especial, sem personalidade jurídica, estando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, salvo opção do ente estatal pela descentralização dos serviços públicos de saúde por meio de entidades de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, integrantes da administração pública indireta.”

Isto posto, o projeto atende os dispositivos contidos na Lei n^o 4.320 e Lei Federal n^o 8.142/90.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/277

Ituiutaba, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 90

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 90/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que **introduz alterações na Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº. 90/2017

Ituiutaba, 12 de dezembro de 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *Introduz alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que Institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS.*

A presente proposta se justifica pela necessidade de alteração da antiga nomenclatura “Secretaria Municipal de Fazenda e Recursos Humanos”, que passou a vigorar como “Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento”, com a sanção da Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017, a qual promoveu a Reestruturação Administrativa no Município de Ituiutaba, alicerçando a definição de novos órgãos e unidades administrativas.

De tal modo, faz-se necessário alterar também a Lei nº 3.225/97 a fim de que as Instituições Bancárias procedam a devida adequação.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba –



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº XXXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2017

Introduz alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que Institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CM/11/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 3.225, de 20 de março de 1997 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A Gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será feita pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou um membro do Conselho Municipal de Saúde, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento/ou pelo Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 13. Os agentes financeiros do Fundo serão os bancos oficiais, conforme legislação em vigor.

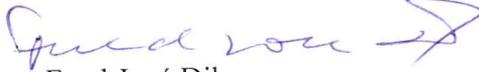
Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações nos agentes financeiros, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e despesa.

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de dezembro de 2017.


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

13/12/2017

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 12/12/2017

COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 12/12/2017

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

13/12/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

13/12/2017

PRESIDENTE